



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 242, DE 16 DE JULHO DE 1981

Autoriza a alienação de excessos de terrenos aos prepristários de imóveis lindeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, aos proprietários de imóveis lindeiros, nos termos do art. 133, § 3º, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Goiás), os excessos de terrenos que se verificarem nas quadras dos loteamentos pertencentes à Municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de julho de 1981.

Aluízio de Faria
Marcelo